

Parecer nº 33/IEF/URFBIO AP - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0042538/2025-51

Parecer único

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: GENERAL MINES ENERGIA RENOVÁVEL SPE LTDA		CPF/CNPJ: 31.136.254/0001-65
Endereço: R ENGENHEIRO FOZE KALIL ABRAHAO		Bairro: Mercês
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.060-010
Telefone: 34 2589-1918	E-mail: ranyer@totusambiental.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? NÃO() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: José Maurício Carvalho Abreu		CPF/CNPJ: 031.327.426-60
Endereço: R. Orimonduba 155 ap 51		Bairro: Itaim Bibi
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.530-080
Telefone: 34 2589-1918	E-mail: ranyer@totusambiental.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Lagoinha		Área Total (ha): 573,1011
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.856 e 17.852		Município/UF: Pedrinópolis
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149200-7D1E.5C33.333B.466F.A8C6.BCEE.6E9F.7ED7		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	23	un
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	23,0000	un	23K	240.281	7.870.692

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		1,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		1,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso no interior do imóvel	35,6688	m³
Madeira Floresta Nativa	Uso no interior do imóvel	12,7491	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 03 de fevereiro de 2026

Data da vistoria: 28 de abril de 2026

Data de solicitação de informações complementares: 15 de abril de 2026

Data do recebimento de informações complementares: 22 de abril de 2026

Data de emissão do parecer técnico: 15 de abril de 2026

2. Objetivo

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Corte ou aproveitamento de 23 árvores isoladas nativas vivas em 1,0000ha no município de Pedrinópolis/MG. O requerimento tem como objetivo o plantio de abacaxi. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura

e cultura de ervas medicinais e aromáticas).

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Lagoinha localiza-se no município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 17.856 e 17.852 no cartório de registro de Perdizes totalizando 573,1011 hectares. A área em questão possui vários cursos hídricos vinculados ao imóvel, computando 57,4916ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico RANYER PEREIRA COSTA CREA 10.601. O solo caracteriza-se como latossolo, conforme camada do Levantamento pedológico do IDE-SISEMA com relevo suave ondulado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149200-7D1E.5C33.333B.466F.A8C6.BCEE.6E9F.7ED7
- Área total: 573,428
- Área de reserva legal: 53,5689
- Área de preservação permanente: 57,4916
- Área de uso antrópico consolidado: 568,5842
- Qual a situação da área de reserva legal: *PRESERVADA*() A área está preservada: 53,5689 ha() A área está em recuperação: xxxxx ha() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha
- Formalização da reserva legal: 0
- Número do documento: *Não se aplica*
- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 14

- Parecer sobre o CAR:

Conforme Decreto 47.749/2019 em seu artigo 88, fica expresso que para o caso de requerimentos de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas não haverá aprovação das áreas destinadas a Reserva legal; ficando tal análise restrita as autorizações que envolvam Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, como se segue.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

4. Intervenção ambiental requerida

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da plantação de abacaxi. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Corte ou aproveitamento de 23 árvores isoladas nativas vivas em 1ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado.

A. Rendimento Lenhoso

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 35,6688m² de lenha floresta nativa e 12,7491m³ de madeira floresta nativa que fora declarados com Uso

no Interior do Imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Biólogo VITOR ALAMINO EGEA CRBio/MG 140212/04-D.

B. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica não se pôde observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis* ou Ipê Amarelo, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilidades no artigo 2, estabelece os casos; os quais não estariam englobados no caso em tela; e portanto, caso ocorram NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS.

A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

B1. Compensação de Espécies ameaçadas

A espécie *cedro*, nativa do Bioma Cerrado, integra o rol de espécies ameaçadas, gozando de especial proteção normativa em razão de seu elevado valor ecológico, socioeconômico e cultural. Assim, ainda que em haja possibilidade de supressão, a intervenção sobre tais indivíduos impõe obrigatoriamente a adoção de medidas compensatórias, como forma de restaurar, mitigar e equilibrar os impactos negativos causados à dinâmica ecológica e aos serviços ambientais associados.

Com base nesta obrigação legal foi apresentado um Projeto Técnico de Recomposição da Flora adotando a proporção de 10:1 para cada espécie ameaçada, esta última conforme artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

De acordo com o Art. 29 da referida norma, a compensação deve observar a categoria de ameaça da espécie, sendo estipulado o plantio de 10 (dez) mudas por indivíduo para espécies classificadas como Vulnerável (VU), 20 (vinte) mudas para espécies Em Perigo (EN) e 25 (vinte e cinco) mudas para espécies Criticamente em Perigo (CR). Ademais, o parágrafo único estabelece que, na ausência de previsão específica, deve-se adotar o quantitativo correspondente à categoria Vulnerável. No presente caso, trata-se da supressão de 3 (três) indivíduos de Cedro (*Cedrela odorata*), classificados na categoria Vulnerável (VU). Dessa forma, a compensação ambiental aplicável corresponde à proporção de 10:1, totalizando 30 (trinta) mudas.

Face a essa exigência legal, fora apresentado o PROJETO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO (126218293).

C. TAXAS

Taxa de Expediente: 1401365958361 - 691,38

Taxa florestal: 2901366214526 - 276,20 e 2901365937192 - 659,32

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139867

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e

portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa, conforme IDE-SISEMA
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme IDE-SISEMA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não foi possível realizar consulta no IDE Sisema na data de 15/04/2026*
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica - Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agricultura
- Atividades licenciadas: *Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)*
- Classe do empreendimento: *0*
- Critério locacional: *0*
- Modalidade de licenciamento: *Não Passível de Licenciamento*
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 28 de abril de 2026, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *suave ondulado- Solo: : latossolo, conforme IDE-SISEMA*
- Hidrografia: a propriedade possui 57,4916hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Araguari, localizada na UPGRH – PN2, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Diante da vistoria realizada no dia 28 de abril de 2026 informa-se que:

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 1,000ha solicitados e totalizam 23 indivíduos arbóreos.

Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define arvores isoladas como:

“aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental com censo florestal de responsabilidade do Responsável Técnico VITOR ALAMINO EGEA Registrado sob o número 140212/04-D, a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área Cerrado e foram apresentadas na planilha em anexo ao processo. As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth estando formada com cerrado antropizado.

Os indivíduos são espécies típicas e de ocorrência constante no bioma cerrado, caracterizadas ainda por suas características morfológicas de resistência ao fogo ou tortuosidade; foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal. É importante frisar que a permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local, uma vez que estão relativamente “isolados”. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.- Fauna: *não se aplica*

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme Art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

5. Análise técnica - Conforme 4.3.2 – Vegetação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

6. Controle processual

7. Conclusão

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 23 árvores isoladas nativas vivas, localizadas na propriedade Fazenda Lagoinha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal¹⁰. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;	Estabelecer prazo conforme cronogramado projeto

2	Cumprir na integralidade as Medidas Compensatórias e Mitigadoras previstas no Plano de Utilização Pretendida apresentada pelo empreendedor e pelo Responsável Técnico do Processo;. Prazo: Início concomitante com a emissão da AIA, apresentação de relatório anuais.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Início concomitante com a emissão da AIA, apresentação de relatório anuais
4	Cumprir na integralidade as Medidas Compensatórias e Mitigadoras previstas no Plano de Utilização Pretendida apresentada pelo empreendedor e pelo Responsável Técnico do Processo;	Início concomitante com a emissão da AIA, apresentação de relatório anuais

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA MASP: 1.366.767-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 30/04/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138322172** e o código CRC **213971DC**.